



Ofício nº 055/2023/SMS/PMB

Bujaru/PA, 28 de abril de 2023

Ilustríssima Senhora

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Secretária de Administração do Município de Bujaru/PA.

Assunto: Solicitação de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de Tablets, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru.

Senhora Secretária,

Com as honrarias de estilo, vimos através do presente solicitar a Vossa Senhoria, que viabilize procedimento administrativo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de.

Tal solicitação, justifica-se a contratação por ser de suma importância para a administração pública para atender O Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, com objetivo de informatizar todas as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP) do país, bem como qualificar os dados em saúde dos municípios e do Distrito Federal. cuja aquisição está sendo solicitada.

A informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária à Saúde é fundamental para melhorar a qualidade da assistência prestada aos cidadãos, permitindo o acompanhamento dos pacientes e aprimorando a gestão dos serviços de saúde, refletindo diretamente no êxito de alcance dos indicadores vigentes no Programa Previne Brasil trazendo, conforme a progresso dos indicadores, maior volume de repasses financeiros pelo Ministério da



Saúde. A aquisição de tablets para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE é essencial para a plena implantação do Programa Informatiza APS.

A utilização de tablets pelos Agentes (ACS e ACE) também está alinhada aos objetivos do Informatiza APS de promover a melhoria da informatização e da qualificação dos dados na Atenção Primária à Saúde, facilitando a integração das informações entre os diferentes pontos da rede de atenção à saúde e contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas pela gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Desde já, agradecemos a atenção prestada e oferecemos nossa total consideração e respeito.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRO PORTÁTEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA**, de acordo com os anexos que integram este termo de referência.

1.2 - O fornecimento serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, com objetivo de informatizar todas as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP) do país, bem como qualificar os dados em saúde dos municípios e do Distrito Federal.

A informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária à Saúde é fundamental para melhorar a qualidade da assistência prestada aos cidadãos, permitindo o acompanhamento dos pacientes e aprimorando a gestão dos serviços de saúde, refletindo diretamente no êxito de alcance dos indicadores vigentes no Programa Previne Brasil trazendo, conforme a progresso dos indicadores, maior volume de repasses financeiros pelo Ministério da Saúde. A aquisição de tablets para uso pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE é essencial para a plena implantação do Programa Informatiza APS.

A utilização de tablets pelos Agentes (ACS e ACE) também está alinhada aos objetivos do Informatiza APS de promover a melhoria da informatização e da qualificação dos dados na Atenção Primária à Saúde, facilitando a integração das informações entre os diferentes pontos da rede de atenção à saúde e contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas pela gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quantidade
	TABLET : Especificação mínima: Sistema operacional Android	70 unidades



10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo octa Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 64GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP ; Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth e 4G. Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores osciloscópio, giroscópio e acelerômetro.	
---	--

4 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

4.1.1 - Serão requisitados de forma única, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do **Setor de Compras**.

4.1.2 - Os TABLET deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 8 às 12h e de 14h00 às 17h de segunda a quinta feira ou de 8h às 12h na sexta feira;

4.1.3 - As ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h às 12h30 e de 14h30 às 18h).

a) Único local da entrega: Município de Bujaru, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os TABLET deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de Compra ao qual se refere.

4.1.4 - Os TABLET deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, com o número de registro emitido pela INMETRO/instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia, prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português;

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Bujaru/PA, através de servidor devidamente designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos TABLET, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:



a) Conferência e Avaliação do fornecimento;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 - Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compras/requisições e posterior acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, os medicamentos, materiais técnicos e correlatos com avarias ou defeitos;

6.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7 - Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais



previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos medicamentos, materiais técnicos e correlatos, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.9 - Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

6.10 - Executar o fornecimento, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.11 - Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/Fundo Municipal de Saúde.

6.12 - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

6.13 - Dispor de meios necessários para o devido fornecimento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação;

7.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6 - Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bujaru;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4 - O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

8.5 - Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos medicamentos, materiais técnicos e correlatos ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

8.6 - É vedada a antecipação de pagamento.

8.7 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

8.8 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Bujaru/Fundo Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos medicamentos, materiais técnicos e correlatos pela Contratada;



8.9 - A Contratante não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.10 - O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.11 - Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não serão admitida a subcontratação do objeto.

10 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;



d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

14 - DO CONTRATO

14.1 - Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa.

14.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - A Prefeitura Municipal de Bujaru/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do servidor responsável designado como Fiscal do Contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos medicamentos, materiais técnicos e correlatos entregues com as do Termo de Referência.



15.2 - A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o Contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.3 - Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Bujaru/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Bujaru/PA, 28 abril de 2023.



FABRICIO LOBÃO PEREIRA

Secretário de saúde da Prefeitura de Bujaru/PA.

Fabricio Lobão Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2021